

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (PL 2338/23)

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2025.

(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer a realização de audiência pública para discutir os impactos da regulação da inteligência artificial sobre o setor educacional, com foco nos riscos e benefícios da personalização do ensino e nas implicações para a formulação de políticas públicas.

Senhora Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do Art. 24, Inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de **audiência pública** no âmbito da **Comissão Especial sobre Inteligência Artificial (PL 2338/2023)**, com o objetivo de discutir Regulação da Inteligência Artificial na Educação: riscos e benefícios para o ensino personalizado. Para tanto, sugere-se o convite aos seguintes expositores:

- a) **Representante do Ministério da Educação (MEC)** – para apresentar a posição do governo federal sobre o uso da inteligência artificial nas políticas públicas educacionais, especialmente no ensino básico e técnico.
- b) **Representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)** – para relatar os desafios e oportunidades percebidos pelas redes municipais diante da introdução de tecnologias de IA em sala de aula.
- c) **Representante do Conselho Nacional de Educação (CNE)** – para discutir os marcos normativos e as diretrizes pedagógicas necessárias à incorporação segura e ética da IA no ambiente educacional.



- d) **Representante da Edtech Alura** – para expor experiências práticas na aplicação de inteligência artificial em plataformas de ensino personalizado e suas contribuições para o aprendizado adaptativo.
- e) **Representante da organização De Olho no Material Escolar** – para oferecer uma análise crítica do uso de algoritmos e dados educacionais, com foco na transparência, proteção da infância e equidade no acesso à educação.

JUSTIFICAÇÃO

A inteligência artificial já é uma realidade crescente no setor educacional brasileiro e global, com aplicações que vão desde plataformas de ensino adaptativo e tutores virtuais até algoritmos de avaliação automatizada e sistemas de gestão educacional baseados em análise preditiva. Essas ferramentas prometem transformar a educação ao promover **personalização da aprendizagem, otimização de recursos e ampliação da inclusão**, especialmente em redes públicas com desafios estruturais. No entanto, a introdução da IA na educação também levanta **questões complexas de ordem ética, pedagógica, jurídica e social**, que precisam ser cuidadosamente examinadas.

A tramitação do Projeto de Lei nº 2338/2023, que visa regulamentar o uso da inteligência artificial no Brasil, exige uma análise aprofundada de seus efeitos no contexto educacional, que possui especificidades relevantes. O texto do PL impõe obrigações técnicas e jurídicas que podem afetar diretamente a adoção de tecnologias inovadoras nas redes de ensino, sobretudo em municípios com menor capacidade institucional e orçamentária. Além disso, é necessário avaliar se a regulação proposta é capaz de proteger crianças e adolescentes contra o uso indevido de seus dados e contra práticas educacionais baseadas exclusivamente em algoritmos, sem mediação humana adequada.

O **Ministério da Educação** poderá compartilhar as estratégias do governo federal para a digitalização do ensino e a adoção de novas



tecnologias, bem como as implicações do PL para programas como o ensino técnico, o ensino híbrido e o novo ensino médio. A **Undime**, por sua vez, trará a perspectiva das redes municipais, que enfrentam o desafio concreto de aplicar soluções tecnológicas em realidades extremamente diversas. O **Conselho Nacional de Educação**, instância responsável por estabelecer diretrizes pedagógicas nacionais, poderá refletir sobre os marcos normativos e os cuidados necessários para garantir que a IA não fragilize princípios fundamentais como a formação integral, a mediação docente e a equidade no acesso ao conhecimento.

A participação da **Alura**, como edtech pioneira na aplicação de IA para ensino adaptativo, será fundamental para compreender os benefícios e limitações dessas ferramentas do ponto de vista pedagógico, técnico e empresarial. Já a contribuição da **organização De Olho no Material Escolar** será crucial para trazer o olhar da sociedade civil sobre os riscos à privacidade, à transparência e à segurança das crianças e adolescentes no uso de soluções algorítmicas na educação, sobretudo diante da ausência, até o momento, de regulamentações específicas para o setor.

Diante disso, esta audiência pública se justifica como um espaço de escuta plural, técnico e propositivo, para assegurar que a regulamentação da inteligência artificial, ao ser aplicada ao campo da educação, seja **protetiva de direitos, viável na prática e promotora de inovação responsável e equitativa**. O objetivo é construir um marco legal que permita que a IA seja uma aliada na garantia do direito à educação de qualidade, e não um risco à autonomia pedagógica, à equidade ou à proteção de dados dos estudantes.

Assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP

